

SUPLEMENTO

Núm. 192

Terça-feira, 26 de Agosto de 1952

Ano 62.º

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário da Assembléia Legislativa

PROJETO DE LEI N. 809 DE 1952

MENSAGEM N. 143 DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO

São Paulo, 13 de agosto de 1952

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à deliberação dessa nobre Assembléia, o incluído projeto de lei que dispõe sobre o reajustamento de verbas e dotações orçamentárias do exercício vigente.

Elaborada pelos órgãos técnicos da Secretaria da Fazenda, exigiu a medida acurado estudo de todas as necessidades da administração, de modo a conciliá-las, ao máximo, com as possibilidades financeiras do Estado.

Prevê, assim, o presente reajustamento, a suplementação e criação de verbas e dotações que montam a Cr\$.... 1.880.332.356,20.

Dêse total, representa simples remanejamento de verbas e dotações já consignadas no orçamento a importância de Cr\$ 116.309.328,50, que corresponde a reduções de verbas e dotações.

Essas reduções decorrem, ou de real economia verificada nesta altura da execução orçamentária, ou de readaptação do plano de trabalho, de modo a se atenderem às necessidades mais imediatas da administração.

De outro lado, cumpre salientar que o reforço de Cr\$ 55.500.000,00, destinado à dotação para obras ferroviárias das Estradas de Ferro, não representa em verdade aumento de despesa, uma vez que o aludido reforço, coberto por receita própria, somente pode ser utilizado até o limite do montante dessa mesma receita, arrecadada no exercício, nos termos do artigo 6.º da Lei n. 1.298, de 16 de novembro de 1951 (Orçamento para 1952).

Do exposto se conclui que, deduzidas do total das suplementações as duas parcelas mencionadas — a primeira porque compensada por reduções e a última porque coberta por receita própria — o reajustamento orçamentário produzirá um aumento efetivo de despesa de Cr\$ 1.708.523.027,70, que pode ser assim decomposto, em conformidade com o quadro anexo:

Elevação de vencimentos de cargos.....	50.411.235,20
Elevação de salários do pessoal extranumerário.....	93.825.333,10
Universidade de São Paulo.....	57.077.611,90
Estradas de Ferro (exclusive fundos especiais).....	649.710.000,00
Administração Geral do Estado.....	260.181.000,00
Outras suplementações.....	144.317.847,50
Soma	Cr\$ 1.708.523.027,70

As três primeiras parcelas compreendem aqueles recursos indispensáveis à execução das leis que, acarretando aumento de despesa, foram promulgadas posteriormente à elaboração de orçamento vigente, no qual, como é óbvio, não puderam ser previstas, quantitativamente, as respectivas verbas.

Para as Estradas de Ferro de administração do Estado, foram incluídos, no projeto de reajustamento, reforços que atingem a soma de Cr\$ 705.210.000,00, a qual, deduzida a importância referente aos fundos especiais, pelos motivos já expostos, se reduz a Cr\$ 649.710.000,00.

Para esse total concorre naturalmente, de forma mais expressiva, a Estrada de Ferro Sorocabana, cujas necessidades, em sua maior parte, são decorrentes de determinações legais.

Assim, no que se refere ao seu pessoal, é de se salientar os encargos decorrentes da Lei n. 1.386, de 19 de dezembro de 1951, além dos resultantes do pagamento de salário-família e adicional por tempo de serviço.

Outrossim, inclui-se entre as suplementações para as verbas da Estrada de Ferro Sorocabana a parcela significativa de Cr\$ 98.815.000,00, para atender ao reembolso, que essa Estrada deve fazer ao Estado, do pagamento de juros e amortização das apólices ferroviárias, nos termos do Decreto-lei n. 17.203, de 3 de maio de 1947.

No que concerne às dotações para o pagamento de juros, também se faz mister o seu reforço, seja para indenizar a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões pelo atraso no recolhimento de contribuições, seja para atender aos que decorrem de operações realizadas com diversos estabelecimentos de crédito.

Finalmente, cado o vulto das despesas com a conservação do material rodante da Estrada, necessário se torna

reforçar a respectiva dotação, que se revelou insuficiente nesta altura do exercício.

Para a Administração Geral do Estado incluiu-se o reforço de Cr\$ 260.181.000,00.

Segundo se verifica de sua própria especificação, constante do mencionado quadro demonstrativo anexo, tal reforço decorre, em sua integridade, de exigências legais, especialmente das que proporcionaram aumentos de vencimentos e concederam vantagens ao funcionalismo, pela sua extensão ao pessoal inativo.

A última parcela, de Cr\$ 144.317.847,50, conquanto não seja decorrente diretamente de leis, em parte constitui sua consequência, eis que, além de outros nela se incluem reforços para as dotações de quartas ou sextas partes, de salário-família e de substituições. Saliente-se que as verbas para substituições tiveram que ser majoradas em sua totalidade em virtude da elevação de vencimentos levada a efeito pela Lei n. 1.278, de 13 de novembro de 1951, dos cargos de direção.

Essas são, pois, as considerações que, a grosso modo, cabem ser feitas à proposta de reajustamento orçamentário; para melhores esclarecimentos, quanto aos detalhes, encaminhado, também em anexo, as informações em resumo, prestadas pelas unidades administrativas solicitantes.

Quanto à cobertura da despesa efetiva produzida pelo projeto, os recursos indicados são os provenientes do produto de operações de crédito, na forma preconizada pela Contadoria Central do Estado, em seu parecer a respeito, junto por cópia.

Tenho a honra de reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Coronel Asdrubal Eurítydes da Cunha, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

Interessado: — Secretaria da Fazenda.

Assunto: — Reajustamento orçamentário.

Classificação: — 1.02.03.

DESPACHO:

A Assessoria Técnico Legislativa para preparo de mensagem.

1-8-52.

(a) Lucas Nogueira Garcez.

PARECER N. 7.677

1. — Pela Divisão de Orçamento desta Contadoria foi elaborada a proposta de reajustamento de dotações do orçamento vigente, depois de convenientemente examinadas as propostas parciais apresentadas pelas Secretarias de Estado, de acordo com o Decreto-lei n. 14.879, de 24 de julho de 1945.

2. — Trata o art. 1.º do projeto de lei de reajustamento da anulação de diversas verbas no total de Cr\$ 116.309.328,50, cispando o art. 2.º sobre a suplementação de verbas na importância de Cr\$ 1.878.961.956,20 e pelo art. 3.º são criadas outras no total de Cr\$ 1.370.400,00.

3. — Nessas condições, a proposta de reajustamento de dotações orçamentárias do corrente exercício, apresentada com um saldo a descoberto na importância de Cr\$ 1.764.023.027,70, assim demonstrado:

Suplementações	Cr\$ 1.878.961.956,20
Criações	1.370.400,00
SOMA	1.880.332.356,20
MENOS: — Reduções	116.309.328,50
DESCOBERTO	1.764.023.027,70

4. — Passa esta Contadoria a se manifestar sobre os recursos de cobertura do saldo descoberto referido no inciso anterior.

5. — No corrente exercício, os únicos recursos que poderiam ser indicados, dentre os enumerados no parágrafo 3.º do art. 11, do Decreto-lei n. 2.416, de 17 de junho de 1940, para cobertura de créditos adicionais, são os provenientes do produto de operações de crédito.

6. — O reajustamento orçamentário em projeto, constitui uma necessidade e não poderia deixar de ser realizado, pois, a sua maior parte é consequente de medidas autorizadas por leis posteriores à aprovação do orçamento do presente exercício e de despesas relacionadas com a dívida pública.

7. — Mas, os recursos aludidos no inciso 5, já estão esgotados, fazendo-se necessária, pois, a criação de novos recursos, os quais, ainda serão os provenientes do produto de operações de crédito.

8. — Concluindo, esta Contadoria é de parecer que, para tornar possível o reajustamento orçamentário em projeto, será necessário elevar-se de 18,6% a percentagem do limite fixado no art. 2.º do Decreto-lei n. 13.156, de 30-12-1942, que produzirá recursos suficientes para a cobertura do saldo descoberto.

9. — A Superior Autoridade, em seu alto juízo, caberá, entretanto, decidir como julgar mais convenientes aos altos interesses da Administração.

SEJA PRESENTE AO G. S.

C. C., em 26 de julho de 1952.

(a) Henrique Dante D'Auria.

Contador Geral do Estado, Substo.

RESUMO DAS JUSTIFICAÇÕES DOS PEDIDOS DE SUPLEMENTAÇÃO INCLUIDOS NO PROJETO DE LEI DE REAJUSTAMENTO ORÇAMENTARIO DO EXERCÍCIO VIGENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Suplementações	Cr\$ 1.083.686,60
Reduções
A descoberto	1.083.686,60

A suplementação se distribui pelos seguintes elementos:

0 — Pessoal Fixo	Cr\$ 839.000,00
1 — Pessoal Variável	74.686,60
3 — Material de Consumo	80.000,00
4 — Despesas Diversas	90.000,00
SOMA	1.083.686,60

0 — Pessoal Fixo

Decorrentes de lei:

Lei n. 1.491, de 27-12-51

Outras suplementações

Para reforço das dotações destinadas a salário-família, substituições e prestação de serviços extraordinários

SOMA 839.000,00

1 — Pessoal Variável

Decorrentes de lei:

Lei n. 1.309, de 29-11-51

3 — MATERIAL DE CONSUMO

4 — DESPESAS DIVERSAS

Tendo em vista o natural desenvolvimento dos serviços do Tribunal, bem como a próxima transferência de sua sede para prédio maior do que o ocupado atualmente, são solicitadas, para os elementos acima, as importâncias respectivas de Cr\$ 80.000,00 e Cr\$ 90.000,00.